



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

L E I N° 1.861/99

**INSTITUI LICENÇA ESPECIAL
REMUNERADA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte,

L E I,

Art. 1º - Fica acrescido o inciso X ao art. 89 da Lei nº 1.278/91.

Art. 89

X – Licença Especial

Art. 2º - A requerimento do interessado e observada a conveniência administrativa, poderá ser concedida ao servidor público estável, detentor de cargo efetivo, licença especial remunerada pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O servidor licenciado através de licença especial perceberá:

- a) no primeiro ano de afastamento, 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal permanente, excluída a gratificação de produtividade;
- b) no segundo ano de afastamento, 20% (vinte por cento) de sua remuneração, excluída a gratificação de produtividade;
- c) no terceiro ano de afastamento, 10% (dez por cento) de sua remuneração, excluída a gratificação de produtividade



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

d) no quarto ano de afastamento, 5% (cinco por cento) de sua remuneração, excluída a gratificação de produtividade.

§ 2º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo em virtude de interesse da administração.

§ 3º - A licença prevista neste artigo não será concedida a servidor público em estágio probatório.

§ 4º - O servidor público estável licenciado na forma deste artigo continua como segurado da previdência municipal.

§ 5º - A concessão da licença de que trata o presente artigo será da competência do Prefeito Municipal.

§ 6º - O servidor afastado em licença para trato de interesse particular que retornar a atividade somente poderá obter licença de que trata este artigo decorrido o prazo de 1(ano) contado da data em que reassumir o exercício do seu cargo efetivo.

§ 7º - O pedido do servidor em gozo de licença especial será contado exclusivamente para aposentadoria.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, em 13 de abril de 1999.


PAULO SERGIO BORGES
Prefeito Municipal